



CÓDIGO DE CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO VOAR
POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.2.OBJETIVO	3
1.3.ALCANCE	4
1.4.DEFINIÇÕES	5
2. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS DE DIRETRIZES	6
2.1.PRINCÍPIOS E VALORES DA ASSOCIAÇÃO VOAR	6
2.2.COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO VOAR COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	6
2.3. DIRETRIZES	7
3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	9
3.1.INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS POR MONITORAR A POLÍTICA	9
3.2.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	10
4. PENALIDADES	11
5. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE	12
6. COMPROMISSO DOS COLABORADORES	13
7. ENTRADA EM VIGOR	13

O QUE É O CÓDIGO DE CONDUTA?

É um conjunto de combinados formais relacionados ao comportamento de um determinado grupo de pessoas, de acordo com os princípios e valores comuns. No caso da Associação Voar, o Código de Conduta foi construído com base em nossos valores que são: **AMOR, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA e INTEGRALIDADE.**

1. INTRODUÇÃO

A Associação Voar, fundada desde 2015, em Fortaleza-Ceará, atua na promoção de oportunidades para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, através da educação para a vida, bem como, o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento intelectual, físico, social e emocional, das crianças, adolescentes, assim como das pessoas relacionadas por meio de ações integradas entre a instituição, família, escola e comunidade.

A Associação Voar defende o direito que toda criança e adolescente tem de serem protegidas de todas as formas de abuso, negligência, exploração e violência, em observância ao que foi acordado na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989, assim como pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Organização, em vista de sua missão e de seus objetivos sociais possui o compromisso de envidar todos os esforços para que todos os dirigentes, gestores, associados, funcionários e colaboradores, parceiros e frequentadores dos espaços atuem individualmente e coletivamente em prol dos direitos neste instrumento referenciados.

Este documento obedece aos padrões das Normas Internacionais de Salvaguarda Infantil, que se baseiam nos seguintes princípios:

a) Todas as crianças têm os mesmos direitos de proteção contra possíveis danos;

b) Todos têm a responsabilidade de apoiar a proteção infantil;

c) As organizações têm o dever de cuidar das crianças com quem trabalham, entram em contato, ou que são afetados pelo seu trabalho e operações;

d) Se as organizações trabalham com parceiros, elas têm a responsabilidade de ajudar os parceiros a atender aos requisitos mínimos de proteção.

1.2. OBJETIVO

Por meio do presente Código de Conduta objetiva-se:

a) Concretizar e perenizar padrões de conduta elegidos como fundamentais e recepcionados, desde a sua fundação, pelos associados e dirigentes da Associação Voar como forma de dar efetividade aos princípios e à missão da Associação Voar.

b) Prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes no contexto interno e externo de atuação da Associação Voar;

c) Promover a publicização, trazendo informações e ações educativas e de formação relacionadas ao cumprimento do presente Código de Conduta por todos aqueles que se relacionam com a Associação Voar;

d) Criar um espaço de acolhimento, escuta e de fortalecimento de vínculos voltados a lidar concretamente em situações específicas de danos a crianças e adolescentes;

e) Responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso de proteção.

f) Preservar a imagem e a reputação da Associação Voar, bem como de seus associados, dirigentes, empregados e colaboradores, os quais devem recepcionar em suas atividades diárias os princípios e missão da Associação Voar.

Parágrafo Único. O presente Código não substitui ou se sobrepõe aos respectivos códigos de ética, regimentos e/ou quaisquer outras orientações comportamentais da mesma natureza já existentes ou que venham a existir aplicáveis a cada um dos associados, dirigentes, parceiros e colaboradores da Associação Voar que já recepcionam em seu comportamento diário os princípios e missão da Associação Voar.

1.3. ALCANCE

O presente instrumento se aplica igualmente a todos que colaboram com a Associação Voar, sejam eles:

- a) **Associados da Associação Voar;**
- b) **Funcionários, estagiários e monitores, com contrato de período integral ou contratos de curto prazo;**
- c) **Prestadores de serviços, com contratos de período integral, meio período ou de curto prazo;**
- d) **Membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria da Associação Voar;**
- e) **Voluntários, doadores, pessoas e organizações que participam de programas, oficinas ou visitas à sede da Associação Voar;**
- f) **Organizações parceiras e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações que tenham relação formal e/ou contratual com a Associação Voar;**
- g) **Terceiros que atuam em nome da instituição.**
- h) **Quaisquer pessoas que estejam em contato com as crianças e adolescentes atendidas pela Associação Voar, seja em suas dependências ou em eventos externos.**

1.4. DEFINIÇÕES

Para entendimento desta Política:

1.4.1. Em observância ao Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança, define-se por:

- a) **Criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- b) **Adolescente:** pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

1.4.2. Danos são compreendidos em qualquer contexto em que exista uma relação de responsabilidade, confiança e/ou poder, durante qualquer atividade interna ou externa da Associação Voar em que ocorra alguma das seguintes violações:

a) **Abuso Físico:** Condutas que ofendam a integridade física ou a saúde corporal de crianças e/ou adolescentes, de forma isolada, repetitiva e/ou continuada, tais como, mas não se limitando a socos, tapas, beliscões, chutes, puxões de cabelo, apertos de braços, sacudidas, espancamentos com a mão ou objetos, entre outros.

b) **Abuso Emocional e/ou Psicológico:** Ações e condutas de menosprezo, culpabilização, ameaça, atemorização, discriminação (relacionada a identidade de gênero, religiosa, étnica/racial, classe social, origem, orientação sexual, idioma, crença, opinião, deficiência e/ou mobilidade reduzida, entre outros), ridicularização, humilhação, situação constrangedora e tratamento hostil e/ou de rejeição. Não oferecimento de um ambiente de apoio apropriado para desenvolvimento das habilidades socioemocionais de crianças e/ou adolescentes.

c) **Abuso Sexual:** Violência sexual cometida contra crianças e/ou adolescentes, envolvendo-os (as) em uma atividade sexual não compreendida por eles (as), por não terem capacidade, discernimento e maturidade emocional, psicológica e física para avaliar, negar e/ou consentir. Neste ato estão incluídos crimes tipificados no Código Penal, tais como pedofilia, estupro, corrupção de menores e exploração sexual.

d) Exploração: Utilização de forma forçada ou consentida de criança e/ou adolescente em trabalhos e atividades para benefícios de terceiros não condizentes com a sua idade, desenvolvimento psicológico, físico e emocional;

e) Tratamento inumano e negligência: Falta de atenção ou omissão por parte dos responsáveis em prover pelo desenvolvimento da criança e/ou do adolescente em todas as áreas, tais como, mas não se limitando à saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição e condições de vidas seguras.

2. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS DE DIRETRIZES

2.1. PRINCÍPIOS E VALORES DA ASSOCIAÇÃO VOAR

A Associação Voar tem por finalidade oferecer serviços sócio assistenciais, educacionais e culturais, de proteção social básica, com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos direcionado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e respectivos familiares, a fim de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, por meio de suas atividades, que desenvolve ações com assistidos, mediante diversas formas de ocupação e interação com a comunidade, visando a formação, lazer e atividades educacionais e artísticas.

2.2. COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO VOAR COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A Associação Voar tem seu compromisso alinhado a propostas de proteção às crianças, aos adolescentes e aos adultos em situação de vulnerabilidade:

a) Garantindo às crianças e adolescentes atendidos o direito à saúde, alimentação e cuidados pertinentes à idade;

b) Colaborando com o melhor desempenho escolar dos alunos, garantindo, além do desenvolvimento físico e motor, o desenvolvimento cognitivo.

c) Garantindo às crianças e adolescentes o direito de brincar, em consonância com a Lei nº: 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do desenvolvimento de atividades tais como: artísticas, culturais, musicais, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento da propagação da construção da cidadania e defesa da vida.

d) Garantindo o vínculo familiar, o diálogo próximo com as famílias e o desenvolvimento dos pais, mães e adultos da comunidade, na expectativa de garantir às crianças e adolescentes um ambiente que também os respeite, os compreenda e favoreça o seu desenvolvimento autônomo e o seu crescimento sadio.

e) Garantindo o desenvolvimento dos pais, mães e adultos da comunidade, na expectativa de garantir às crianças e adolescentes um ambiente que também os respeite, os compreenda e favoreça o seu desenvolvimento autônomo e o seu crescimento sadio.

f) Garantindo às crianças e adolescentes atendidas pela Associação Voar orientações e acompanhamento psicológico.

2.3. DIRETRIZES

2.3.1. Todas as pessoas que colaboram com a Associação Voar têm a responsabilidade de garantir e proteger as crianças e jovens que são atendidos, por meio das seguintes ações:

a) Não agredir, explorar e/ou cometer qualquer tipo de abuso que coloque a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes da Associação Voar em risco;

b) Não discriminar quaisquer crianças e/ou adolescentes por questões de cor, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, peso, altura, classe social, habilidades físicas e motoras, deficiência física e/ou mental e/ou qualquer outra condição que pode gerar danos socioemocionais;

c) Não punir, constranger ou ameaçar qualquer criança ou adolescente por meio da exposição e enaltecimento de relações de poder e manipulação;

d) Reportar qualquer caso de abuso ou suspeita para a equipe de Gestão da Associação Voar;

e) Cooperar e manter a confidencialidade de processos de investigação a abusos, danos e maus tratos;

f) Assegurar que o ambiente de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes seja de apoio, liberdade, acolhimento, harmonia, autonomia, respeito, segurança e livre de situações vexatórias e objetos nocivos.

g) Garantir que o direito à integridade das crianças e dos adolescentes seja devidamente respeitado, por meio do cuidado em eventuais espaços de exposição privados e/ou públicos, durante quaisquer tipos de interações, mas não se limitando a atividades internas e externas, oficinas, eventos educativos, culturais, comunitários, inclusive no caso de registros artísticos, fotográficos, videográficos e cinematográficos.

h) Não solicitar ou informar contato pessoal das crianças e dos adolescentes sem o breve consentimento de um adulto responsável, excepcionalmente, no caso de objetivos pedagógicos, atividades de cultura, arte, lazer e entretenimento. Todas as autorizações de solicitação ou informação de contato pessoal devem ser aprovadas por um membro da equipe de Gestão, Coordenadoria e/ou Direção da Associação Voar;

i) Nunca fazer o contato direto com uma família, criança e adolescente que esteja sendo atendido pela Associação Voar sem a devida autorização prévia, acompanhamento e supervisão de um membro da equipe de Gestão, Coordenadoria e/ou Direção da Associação Voar;

j) Assegurar que todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, associados, voluntários e dirigentes da Associação Voar recebam a atenção necessária, garantindo sua segurança no caso de potenciais represálias quando da ocorrência de eventuais reportes.

Parágrafo Único: Ainda, são deveres essenciais de todos os associados, representantes, funcionários e colaboradores da Associação Voar:

a) Comportar-se com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas.

b) Atuar com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os princípios gerais, missão e projetos concretos da Associação Voar.

c) Além de todas as práticas previstas neste Código de Conduta relacionadas em especial a crianças e adolescentes, não incorrer, esporádica ou habitualmente, em práticas não éticas relacionadas, mas não limitadas, à concorrência desleal, evasão fiscal e corrupção.

d) Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Código de Conduta, tornando-se um multiplicador de suas regras.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1. INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS POR MONITORAR A POLÍTICA

3.1.1. O Código de Conduta da Associação Voar é de responsabilidade geral da Direção e da Coordenação da instituição.

3.1.2. Fica criado o Comitê de Proteção encarregado de orientar, aconselhar e decidir, por provocação ou autonomamente, sobre quaisquer questões relacionadas ao presente Código de Conduta, sendo formado por 3 (três) membros indicados pela Diretoria, cuja composição poderá ser renovada a cada 3 (três) anos a exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A composição do Comitê de Proteção será preenchida por 01 (um) membro da Diretoria e 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com reconhecida experiência na atuação profissional com educação, psicologia, saúde e cultura voltados a crianças e adolescentes

Parágrafo Segundo. O Comitê de Proteção se reunirá trimestralmente e ou quando provocado em calendário a ser fixado até 31 de março de cada ano e a pauta a ser discutida em cada reunião será circulada aos membros, preferencialmente, com antecedência de 05 (cinco) dias de cada reunião.

Parágrafo Terceiro. Reuniões extraordinárias do Comitê de Proteção poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sempre que houver assunto urgente a ser endereçado. Neste caso, a pauta da reunião extraordinária deverá ser enviada aos demais membros, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de qualquer denúncia ou reclamação endereçada ao Comitê de Proteção no tocante ao descumprimento do presente Código de Conduta, o tema será objeto de discussão na próxima reunião mensal ou, mediante provocação de quaisquer membros da Associação Voar de reunião extraordinária.

Parágrafo Quinto. Após concedido prazo improrrogável de 15 (quinze) dias pelo Comitê de Proteção para esclarecimentos pela pessoa que tenha sido objeto de denúncia ou reclamação, nova reunião extraordinária do Comitê deverá ser convocada para encaminhamento sobre o tema.

Parágrafo Sexto. Nenhuma punição poderá ser imposta a associado, empregado ou colaborador da Associação Voar de forma inquisitorial, respeitando-se sempre o amplo direito de defesa e contraditório.

3.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em caso de ser reportada uma situação de abuso e/ou dano:

a) **O colaborador deverá tranquilizar a criança e/ ou o adolescente, assegurando que serão devidamente tomadas as providências necessárias**

para que a pessoa receba acolhimento, eventuais cuidados relacionados à saúde bem como encaminhamento emocional e psicológico;

b) O colaborador deverá garantir escuta ativa ao relato e confirmar para a criança e/ou o adolescente a existência de um canal de confiança que ela encontrou para se expressar;

c) O colaborador deverá entrar em contato o quanto antes com os membros do Comitê de Proteção que asseguram a viabilização da política, assim como deverá preencher o material necessário com o relato recebido e/ou presenciado e participar das conversas necessárias relacionadas à situação;

d) O colaborador deverá manter a confidencialidade da informação, não trazendo informações pessoais da criança e/ou do adolescente e de todos envolvidos na situação para outros membros da equipe.

4. PENALIDADES

4.1. Todo e qualquer ato que fere a existência das crianças e jovens da Associação Voar não será tolerado bem como poderá ensejar as seguintes penalidades, nos termos das determinações do Comitê de Proteção, respeitado em todos os casos o direito de ampla defesa e contraditório, bem como as tomadas de decisão nas instâncias relacionadas a cada categoria previstas no Estatuto Social:

a) **Advertência verbal;**

b) **Advertência por escrito, limitada a 3 (três);**

c) **Recomendação de suspensão contratual no caso de prestadores de serviço, funcionários, colaboradores e voluntários, consoante à gravidade do fato;**

d) Recomendação de encerramento contratual no caso de prestadores de serviço, funcionários, colaboradores e voluntários, consoante à gravidade do fato;

e) Recomendação de perda de direitos associativos e/ou exclusão do quadro de associados, como dispõe o Art.14 do Estatuto Social, consoante a gravidade do fato;

f) Recomendação de destituição dos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal, como dispõe o Art. 21, IV do Estatuto Social, consoante à gravidade do fato;

g) Recomendação de encerramento de qualquer forma de vínculos com a Associação Voar consoante à gravidade do fato;

h) Encaminhamento de denúncias em casos de abusos para os órgãos competentes como Conselho Tutelar, Varas da Infância e da Juventude, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacias da Mulher, entre outros, consoante à gravidade do fato.

5. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

5.1. O Código de Conduta estará disponível no site da Associação Voar para consulta e impressão, assim como estará disponível na biblioteca da Associação Voar por meio de um material didático formatado para apresentação.

5.2. Todos os colaboradores terão acesso ao inteiro teor deste Código de Conduta e receberão uma versão digital por correio eletrônico e/ ou rede social.

5.3. A Associação Voar disponibilizará aos seus associados, empregados, colaboradores, pais e parceiros material didático sobre as regras gerais previstas no presente Código de Conduta bem como realizará roda de conversa coletiva para tratar do conteúdo em referência, cuja presença será obrigatória, sendo permitida a ausência apenas mediante a devida justificativa.

6. COMPROMISSO DOS COLABORADORES

6.1. Ao lerem o Código de Conduta da Associação Voar, os colaboradores deverão atestar por escrito a ciência, por meio da assinatura de cópia impressa, ateste “de acordo” em cópia digital e/ou assinatura de seus respectivos contratos e/ou aditivos contratuais que façam referência a esse documento ou ainda de outra forma conforme combinado prévio com a Associação Voar.

6.2. A Associação Voar envidou os melhores esforços para disponibilizar canal de denúncia específico, que assegure total confidencialidade a quem suscite tal dúvida e/ou preste informação consistente sobre a alegada transgressão às regras do presente Código de Conduta.

7. ENTRADA EM VIGOR

7.1. Toda e qualquer dúvida e/ou omissão relacionada à aplicação do presente Código de Conduta deverá ser submetida ao Comitê de Proteção à Criança, que deverá orientar e instruir a melhor forma de atuação a fim de se evitar conflito de interesses.

7.2. Sempre que necessário poderão ser editadas resoluções para tratar de temas específicos relacionados ao cumprimento dos princípios e missão da Associação Voar, bem como dos deveres previstos no presente Código.

7.3. O presente Código entra em vigor na data de aprovação pela Diretoria registrada em reunião executiva, referendada em Assembleia Geral, registrada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária sendo parte fundamental e integrante de todos os documentos constitutivos da Associação Voar.